



Tribunal de Contas da União
Secretaria das Sessões

PLENÁRIO

Sessão Extraordinária Reservada

ATA Nº 8, DE 31 DE JULHO DE 2019

Data da aprovação: 07/08/2019

Data da publicação no D.O.U.: 09/08/2019

Acórdãos apreciados por relação: 1813 e 1814



ATA 8, DE 31 DE JULHO DE 2019
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 18 horas e 58 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz, por motivo de férias, e Augusto Nardes, em missão oficial.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1813 e 1814.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.905/2019-4 e TC-015.971/2019-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e
TC-018.083/2018-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Os processos TC-016.536/2013-4 e TC-029.884/2012-8, cujos relatores são os Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas, respectivamente, foram transferidos para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão de nº 1814, que está transcrito a seguir.

RELAÇÃO Nº 20/2019 – Plenário
Relator – Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1814/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que



tenham informação pessoal do denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo e de prestar a seguinte informação, além de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como de cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias:

1. Processo TC-008.212/2019-8 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Horizonte/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Informação:

1.7.1. determinar à SecexPrevi que adote as providências necessárias para garantir o resguardo do sigilo do denunciante;

1.7.2. informar ao denunciante que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a análise do processo de prestação de contas dos recursos da assistência social repassados ao município em 2013, bem assim a consequente responsabilização com a instauração de processo de tomada de contas especial, cabem ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, órgão administrativo competente, na condição de repassador dos recursos, que, segundo se extrai dos documentos acostados, vem adotando as medidas de sua alçada.

SIGILO DE PROCESSO

Foi mantido o sigilo dos Acórdão nº 1813, adotado no processo TC-014.982/2018-8, constante da Relação nº 16 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

O acórdão de nº 1813 consta do Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 19 horas e 25 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de agosto de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente



ANEXO I DA ATA 8, DE 31 DE JULHO DE 2019
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

PROCESSO SIGILOSO

Acórdão nº 1813, adotado no processo TC-014.982/2018-8, constante da Relação nº 16 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.